



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019
Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

CONTRATO n.º /2020

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
DEDETIZAÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAZONAS – COREN-AM E XXXXXXXX NA
FORMA ABAIXO:**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ n.º. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, portador da cédula de identidade de n.º. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação através de XXXXX decorrente do Processo Administrativo **n.º 491/2019**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019
Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

ITEM ÚNICO					
Etapa	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade e (a)	Valor Unitário Máximo R\$ (b)	Valor Total R\$ (c = a x b)
1º	Prestação de serviços de descupinização, desinsetização (baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros), e desratização, em dependências edificadas, através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outros produtos necessários com baixa toxicidade ao homem.	M²	3.145,69	0,44	1.384,10
2º	Prestação de serviços de descupinização, desinsetização (baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros), e desratização, em dependências edificadas, através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outros produtos necessários com baixa toxicidade ao homem.	M²	3.145,69	0,44	1.384,10



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019
Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

TOTAL GLOBAL DO ITEM ÚNICO (Σ das colunas) →	2.768,20
--	----------

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A processo de dedetização periódica em empresas não é somente importante, mas também obrigatório, pois envolve questões de higiene e saúde de todos os funcionários e pessoas que frequentam aquele local. O aparecimento de pragas e insetos possui inúmeras causas, dentre elas, o acúmulo de caixas, papéis, alimentos, umidade, lixo etc. Por esta razão, este processo de dedetização deve ser realizado periodicamente, de 3 em 3 meses, que geralmente é o prazo de garantia.

3.2. É importante ressaltar que a realização deste procedimento não é tão simples e requer intervenção profissional. Quanto feito de maneira inadequada pode resultar em riscos ao ambiente e às pessoas. Este é um dos motivos pelos quais a contratação de uma empresa de dedetização se faz necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço terá início em após o recebimento da ORDERM DE SERVIÇO - OS emitida pelo COREN-AM.

5.1.1. A execução será no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
-----------------	----------





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

SERVIÇO – OS.	encaminhada o no prazo de 10 dias contados da data da realização do serviço	o da Nota Fiscal/ Fatura.		to da ORDERM DE SERVIÇO – OS.	encaminhada o no prazo de 10 dias contados da data da realização do serviço	o da Nota Fiscal/ Fatura.	
------------------	---	---------------------------------	--	---	---	---------------------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O início da execução do serviço é previsto no **item 5**.
- 7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 7.3. No prazo de até *10 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 7.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 7.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

- 7.4.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.4.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.4.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 7.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

CLÁUSULA OITAVA: DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e nas quantidades estimadas, para atender a área total do imóvel para cada etapa, promovendo sua substituição quando necessário.
- 8.2. A licitante deverá apresentar comprovante de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA ou Órgão Estadual competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos.
- 8.3. Os produtos utilizados pela contratada deverão possuir certificado ANVISA.

CLÁUSULA NONA: DA VISTORIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

9.1. A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste Termo de Referência e Anexos, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

9.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do Pregão.

9.3. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.

9.4. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do Pregão, nos telefones (92) 3232-9924 ou (92) 3234-8708, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 h às 15 h (horário de Brasília), devido ao estado de PANDEMIA e determinações internas.

9.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

10.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019
Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

11.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

11.1.1.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do COREN-AM para a execução dos serviços;

11.1.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

11.1.1.7. Solicitar a troca/substituição dos produtos ou serviços que não atenderem às especificações do objeto deste Termo de Referência;

11.1.1.8. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.1.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

11.1.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.1.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.1.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.1.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.1.1.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.1.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência, são deveres e disciplina exigidos da contratada:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.1.2. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

12.1.2.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

12.1.2.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);

12.1.2.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

12.1.2.4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

12.1.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

12.1.2.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

12.1.2.7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

12.1.2.8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

12.1.2.9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

12.1.2.10. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

12.1.2.11. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

12.1.2.12. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, todas as informações exigidas na contratação.

12.1.2.13. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

12.1.2.14. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal) e a IN n.º 1/2010 da LTI/MPOG, na execução dos serviços.”





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

- 12.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

- 12.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

- 12.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.1.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.1.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.1.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019
Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do Objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do COREN-AM ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante do COREN-AM anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO

16.1. O valor contratado será pago à Contratada em 2 (duas) parcelas, sendo cada uma equivalente a 50% do montante total. O pagamento de cada parcela somente ocorrerá após a realização da etapa.

16.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

16.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.6.1. o prazo de validade;
- 16.6.2. a data da emissão;
- 16.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.6.5. o valor a pagar; e
- 16.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.8.1. não produziu os resultados acordados;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

- 16.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

16.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019
Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual da contratação, a CONTRATADA que:

19.1.1. Apresentar documentação falsa;

19.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal; ou

19.1.7. Fizer declaração falsa.

19.2. Para os fins do **item 19.1.5**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- 19.3.1. **Advertência;**
- 19.3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;
- 19.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 19.3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - 19.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 19.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 19.5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% do valor global do contrato.
- 19.6. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.
- 19.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto** quando a CONTRATADA:
 - 19.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 19.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

19.8. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

19.9. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto** quando a CONTRATADA:

19.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

19.10. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

19.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

19.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	% do valor global do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019
Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir serviço contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u>			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir determinação da fiscalização.	1	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

10	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência

19.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

19.13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

19.13.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

19.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019
Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

19.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

21.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) Contratada (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 013/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 491/2019
Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização

23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, ____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA _____ Representante Legal
---	--

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM

